



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.712 DE 12 DE JUNHO DE 2007

“Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para os diversos cargos relacionados nesta lei destinados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Nanuque fica autorizado a contratar, por prazo determinado, até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro do ano de 2007 (Dois mil e sete), pessoas para ocuparem os cargos adiante descritos, mediante remuneração previamente combinada, destinados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Poderão ser contratados pessoas para os cargos e até a quantidade adiante descritas:

Cargos:	Quantidade
AGENTE ADMINISTRATIVO	03
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	77
AGENTE DE SAÚDE PARA COMBATE À DENGUE	40
ASSESSOR DA SECRETARIA	03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE SOCIAL	1
AUDITOR	1
AUXILIAR PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO	5
AUXILIAR PARA FARMÁCIA	4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DST/AIDS	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1
ODONTÓLOGO	11
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL E P.SOCORRO	1
DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO	1
DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO	1
DIRETOR DE ESTATÍSTICA	2
ENFERMEIRO COM 20 HORAS SEMANAIS	30
ENFERMEIRO COM 40 HORAS SEMANAIS	15
ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS	04
FARMACEUTICO E BIOQUÍMICO	02
FISCAL SANITÁRIO	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	01
MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	11
MÉDICO – plantão de 12 horas – 2ª. a 6ª. feira	(plantões) 126
MÉDICO – plantão de 12 horas – Sábado e Domingo	(plantões) 48
MÉDICO – plantão de 24 horas – 2ª. a 6ª. Feira	(plantões) 63
MÉDICO – plantão de 24 horas – Sábado e Domingo	(plantões) 24
MÉDICO – REGULADOR	1
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	7
NUTRICIONISTA	1
PSICÓLOGO	1
RECEPCIONISTA	5
REVISOR MÉDICO	2
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	2
TÉCNICO DE RAIO-X – plantão de 12 horas 2ª. a 6ª. Feira	(plantões) 78
TÉCNICO DE RAIO-X – plantão de 12 horas – Sábado e Domingo	(plantões) 32
TÉCNICO DE RAIO-X – plantão de 24 horas – 2ª. a 6ª. Feira	(plantões) 39
TÉCNICO DE RAIO-X – plantão de 24 horas– Sábado e Domingo	(plantões) 16

Artigo 3º - O servidor efetivo que exercer qualquer função descrita no artigo anterior poderá optar pelo recebimento de seus vencimentos no valor da remuneração equivalente ao do cargo autorizado por esta lei.

Artigo 4º - A carga horária do servidor será aquela constante no contrato específico, de acordo com cada especialidade profissional.

Artigo 5º - Somente serão contratados os profissionais que efetivamente se fizerem necessários.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 (sete) de maio de 2007 (dois mil e sete).

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Junho de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração